

KIJANI ASATALA FIAGRO IMOBILIÁRIO FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS

CNPJ sob o nº 40.265.671/0001-07 - Código ISIN nº BR0AHBCTF008 –

Ativo no Balcão B3: 4287422KIJ

Comunicado ao mercado

Prezados Investidores,

A **KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.125.493/0001-07 (“**Gestora**”), na qualidade de gestora do **KIJANI ASATALA FIAGRO IMOBILIÁRIO FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.265.671/0001-07 (“**Fundo**”), informa que, em razão do conteúdo do [Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC](#), publicado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 03 de abril de 2025, o Fundo promoverá ajustes em sua política de distribuição de rendimentos a partir dos rendimentos apurados em abril de 2025 (“**Ofício**”).

O Ofício esclarece que o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 8.668/1993 — que permite aos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) distribuir resultados com base no regime de caixa — não se refere aos FIAGROs, uma vez que a aplicação de tal dispositivo aos FIAGROs foi intencionalmente excluída pela Lei nº 14.130/2021, que incluiu o art. 20-F no arcabouço legal.

Assim, conforme o entendimento das Superintendências da CVM, a distribuição de rendimentos pelos FIAGROs deve observar exclusivamente o regime de competência, estando limitada ao lucro contábil acumulado ou do exercício, ainda que a apuração de resultados em regime de caixa continue sendo relevante para fins internos de gestão.

Dessa forma, ainda que o Fundo esteja gerando resultados positivos em caixa, não poderá distribuí-los como rendimento enquanto houver prejuízo contábil acumulado, conforme determina a regulamentação vigente. Para tanto, ou seja, para que o Fundo esteja em conformidade com os termos do Ofício, deverá compensar o prejuízo contábil acumulado com os rendimentos previstos e a serem gerados nos meses de abril, maio e junho de 2025.

Ressaltamos que:

- Os resultados positivos auferidos continuam sendo incorporados ao valor patrimonial das cotas do Fundo;
- A distribuição será retomada a partir do momento em que o fundo tenha lucro contábil acumulado;
- Eventual ajustes na redação do regulamento do Fundo será corrigida oportunamente, por meio de adequação à Resolução CVM nº 175.

Por fim, colocamo-nos inteiramente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.